



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aprovado por: unanimidade

*Retirados a pedido
do autor.*

Em 20/04/2009

PROJETO DE LEI N°

032/09

Vereador Cláudio Penciano

Vereadora Rosângela Alfenas

1^a Secretaria

“Dispõe sobre a infra-estrutura de empreendimentos habitacionais populares dentro do Município de Ubá-MG”

Art. 1º - Os empreendimentos habitacionais populares, executados pela administração direta ou indireta deste município, somente poderão ser inaugurados e habitados, depois de concluídas as seguintes obras de infra-estruturas básicas:

- I – ligação de água e esgoto;
- II – rede de fornecimento de energia elétrica pública e domiciliar;
- III – vias de acesso e circulação asfaltadas.

Parágrafo Único – Considera-se ligação de água e esgoto:

- I – o sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário;
- II – a drenagem para escoamento de águas pluviais;
- III – a rede para abastecimento de água potável.

Art. 2º - Para a implantação de empreendimentos habitacionais populares, deverão ser analisadas e avaliadas as capacidades de suporte das infra-estruturas básicas mencionadas no art. 1º, pelos órgãos responsáveis, no âmbito municipal, mediante pareceres técnicos, considerando as legislações e normas correspondentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 20 de abril de 2009.

Maurício Valadão Reimão de Melo
VEREADOR MAURÍCIO VALADÃO REIMÃO DE MELO
(Dr. Valadão)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A implantação de conjuntos habitacionais populares dever considerar a existência de infra-estrutura social básica, para suprir as famílias que necessitam viver dignamente, com toda qualidade, garantindo assim, o bem estar de seus habitantes, ordenando o pleno desenvolvimento das funções sociais que exige uma propriedade, respeitando com isso, a Constituição de 1988.

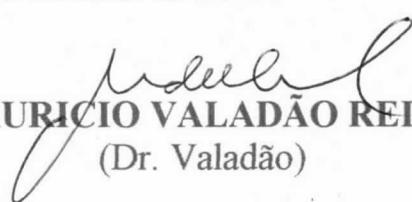
A implantação de conjuntos habitacionais populares, necessita, portanto, de acurado planejamento, da contratação de projetos de qualidade pelo sistema de melhor técnica, nos prazos estabelecidos.

Assim pelo todo exposto, tomando conjuntos habitacionais que eram construídos deixando de lado as infra-estruturas básicas, causando além de doenças, falta de energia elétrica e água, não mais serão verificados nos empreendimentos habitacionais populares, neste município.

Contado com o elevado espírito público dos integrantes desta Casa Legislativa, submeto a presente matéria à consideração de meus ilustres Pares.

Atenciosamente,

Plenário, “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 20 de abril de 2009.


VEREADOR MAURÍCIO VALADÃO REIMÃO DE MELO
(Dr. Valadão)